



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## **Proposição Eletrônica nº 3611**

(Autoria Vereador Célio Francisco Diniz)

**Estabelece a obrigatoriedade do Município de Assis através da Secretaria da Saúde a buscar e devolver em sua residência todos os pacientes que encontram-se em tratamento médico de câncer (oncologia), hemodiálise, transplantes e demais doenças consideradas graves que estejam tratando-se em outras .**

O Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica o Município através da Secretaria da Saúde obrigado a buscar e devolver em sua residência quando da saída ou chegada seja em qualquer horário do dia ou da noite de todos os pacientes que encontram-se em tratamento médico de câncer (oncologia), hemodiálise, transplantes e demais doenças consideradas graves que estejam tratando-se em outras cidades que não seja Assis/SP.
- Art. 2º-** Os pacientes que necessitarem dessa locomoção deverão se dirigir até a Secretaria da Saúde e solicitarem por escrito e em requerimento específico o embarque e desembarque em suas residências.
- Art. 3º. -** Poderá de forma excepcional o paciente ser embarcado e desembarcado em outro ponto que não seja a sua residência desde que não seja alterado o trajeto para busca e devolução dos demais.
- Art. 4º. -** Os pacientes que não desejarem que o veículo busque os mesmos em suas residências, mais sim em outro ponto indicado pela Secretaria deverão apresentar requerimento próprio dispensando o procedimento aqui apresentado.
- Art. 5º -** O Município caso queira, poderá disponibilizar um ônibus, um microônibus ou outro veículo adequado para buscar os pacientes em suas residências quando da saída levando-os até a Secretaria de Saúde para embarcarem no ônibus ou ambulância que os levará até a cidade onde realizam seus tratamentos, e na volta se realizará o mesmo sistema de retorno dos pacientes as suas residências.
- Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de setembro de 2018.

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
Vereador PTB



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa garantir que todo cidadão residente no Município de Assis que esteja em tratamento médico de oncologia, hemodiálise, transplantes e outras doenças graves em outra cidade, tenha o direito de transporte da sua residência até o local onde o mesmo realiza tal procedimento seja na ida ou na volta.

Vale lembrar que muitas pessoas em tratamento nessas cidades não possuem veículos próprios para embarque e desembarque em local diverso de sua residência, alguns dependem de terceiros ou mesmo de transporte público para locomoção, e sem uma ajuda do Município teriam seu tratamento médico comprometido, pois, o transporte é feito na saída pela madrugada e a volta acontece já tarde da noite fazendo com que ao chegarem em nossa cidade, muitos deles debilitados ainda teriam que depender da ajuda de outras pessoas para chegarem até suas residências.

Também é importante frizar como já dito acima, que o horário de saída é pela madrugada expondo os pacientes as interpéries do tempo, do frio, eventualmente chuva e outros riscos a saúde e a segurança desses usuários.

O presente projeto também dá outras alternativas para facilitar o embarque e desembarque dos pacientes ao saírem e chegarem em nossa cidade, podendo inclusive aqueles que desejarem dispensar a busca e devolução em suas casas, podendo optar pelo embarque em outros locais definidos pela Secretaria da Saúde.

Importante também ressaltar, que o projeto não cria despesa, não onera o Município, não apresenta nenhum vício seja de que forma for, em razão de que esse trabalho já é feito há anos em nossa cidade, sendo que a presente medida visa apenas tornar lei uma situação que de fato já existe em nossa cidade.

Assim, esperamos a aprovação pelo Plenário de nossa Câmara do presente projeto nos termos da legislação e dos procedimentos legais.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de setembro de 2018.

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
**Vereador PTB**



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.  
Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o  
número de proposição 3611.**

